



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 0126-2024-CT IBIPITANGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**CONTRATO Nº 0126-2024-CT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009-2024-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2024
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS BACIA DO PARAMIRIM**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM
O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE
IBIPITANGA/BA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIPITANGA/BA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.364/0001-06, com sede na Avenida Clériston Andrade, 815, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº., Caturama/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, Sr. Gilvânio Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, em observância às disposições do Art. 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/07 e Lei nº 14.133/21, em especial Artigo 75, XI, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009-2024-D, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, pertinente a

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
 CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
 CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
 Telefax: (77) 3674-2202



execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Gestão Associada de Serviços Públicos, pertinente a prestação de serviço de locação de máquina pesada do tipo Motoniveladora POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MACHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO, SEM OPERRADOR E COMBUSTÍVEL, bem público gerido pelo CDS Bacia do Paramirim, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: TRATOR MOTONIVELADORA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: TRATOR MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MACHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO, SEM OPERRADOR E COMBUSTÍVEL.	Horas	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21; na Cláusula 10ª, 11ª e Cláusulas 54

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
 Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



a 62 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Bacia do Paramirim (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21**.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme planilha de preços constante no anexo em acordo a Resolução nº 002/2022 que regulamenta o uso de equipamentos do CDS Bacia do Paramirim.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária do Contratante ao Contratado, até 30 dias após a assinatura do presente, mediante os dados bancários fornecidos pelo Consórcio para esta finalidade.

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibitipanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



4.3. Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS À SUA CONTINUIDADE:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

5.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibitipanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



7.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

7.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:**8.1 Constitui como obrigação do CDS Bacia do Paramirim:**

- a) Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso no serviço;
- c) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- f) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- i) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

8.2 –Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento da massa asfáltica;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.
- j) Observar as condições pactuadas na Resolução nº 002/22 do CDS Bacia do Paramirim.
- k) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, efetuando a devolução do equipamento em perfeito estado;
- l) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.
- m) Retirar e devolver o equipamento na cidade sede do Consórcio.

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202

**9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.052.2123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

15000000

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

10.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, conforme Lei nº 14.133/21.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. DEUSOLI DE AMORIM PINA, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determinação de Portaria do CDS Bacia do Paramirim, conforme Lei nº 14.133/21

12.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete o Gestor, entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

13.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N.º. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



15.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei n.º 14.133/21.

15.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

15.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

15.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

16.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
 CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
 CNPJ N.º. 13.781.364/0001-06
 Telefax: (77) 3674-2202



17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca da cidade sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Ibipitanga/BA, 16 de setembro de 2024.

HUMBERTO
 RAIMUNDO
 RODRIGUES DE
 OLIVEIRA:39001679587

Assinado de forma digital por
 HUMBERTO RAIMUNDO
 RODRIGUES DE
 OLIVEIRA:39001679587
 Dados: 2024.09.16 10:11:07
 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBIPITANGA
 CNPJ sob N.º. 13.781.364/0001-06
 Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
 Prefeito/Membro CDS

**GILVÂNIO
 ANTONIO DOS
 SANTOS:0015728529
 5529**

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTONIO DOS
 SANTOS:0015728529
 NO: C=BR, O=DICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 CN=Brasil e CPF 43.001642.VALDO 4988195. OLIVAR NATHYELLE OLIV
 Videconferência, OU=04740806000177 CN=GILVÂNIO ANTONIO DOS
 SANTOS:0015728529
 Referência ao material deste documento
 Localização:
 Data: 2024.09.16 10:13:54.0000000
 Padrão: PDF/A-3 (Arquivo Versão: 2012) 1.0

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO
 BACIA DO PARAMIRIM**
 CNPJ nº 19.202.416/0001-10
 Gilvânio Antônio dos Santos
 Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Lucilene Maria da S. Souza CPF.: 012.112.215-80
 Nome Flávia Elaine M. M. Souza CPF.: 666.139.655-53

Avenida Clériston Andrade, 815, Prédio, Centro,
 Ibipitanga/BA – CEP: 46.540-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0667-CDA6-DA22-4848-902A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0667-CDA6-DA22-4848-902A



Hash do Documento

e2f7cc5bf3fbf8d233e01728fdf8676af5ebe5f3f9e5877f5328221302d52bbe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2024 12:40 UTC-03:00